



### CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Sra. Amanda Soares Galdino, Secretária de Inclusão Social, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA QUE, diante a intenção de contratação de empresa especializada para a fins de Credenciamento de clínicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos, em regime de internação, classificados conforme o grau de dependência (Grau II e III) observando-se as especificidades relacionadas à faixa etária, procedeu-se com a composição dos preços nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, posto que foram obtidos os valores médios por meio das seguintes metodologias de pesquisa:

<input type="checkbox"/>	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
<input type="checkbox"/>	TABELAS DE MÍDIA ESPECIALIZADA OU TABELA/BANCOS DE DADOS PÚBLICOS
<input checked="" type="checkbox"/>	TABELA/BANCO/PAINEL DE DADOS PRIVADOS OU SÍTIOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS.
<input checked="" type="checkbox"/>	PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES
<input type="checkbox"/>	BASE NACIONAL DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

#### 1. FONTES DE PESQUISA:

Considerando a natureza específica do objeto pretendido, bem como a reduzida disponibilidade de fornecedores especializados na prestação de serviços de acolhimento institucional de pacientes adultos e idosos com elevado grau de dependência, a Administração buscou utilizar múltiplas fontes de consulta, visando assegurar a obtenção de parâmetros confiáveis e compatíveis com a realidade do mercado.

Inicialmente, foi realizada pesquisa junto ao sistema Banco de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados), mediante levantamento de contratações similares promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública, em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A utilização dessa metodologia mostra-se adequada por refletir valores



efetivamente contratados por outros entes públicos para objetos de natureza semelhante, permitindo a obtenção de parâmetro objetivo e aderente às práticas do mercado.

Adicionalmente, em observância ao art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, foram encaminhadas solicitações de orçamento, por meio eletrônico (e-mail), para diversas clínicas e instituições aptas à execução do objeto, com o objetivo de ampliar a base de consulta e aferir os valores praticados diretamente pelo mercado especializado.

Todavia, apesar dos esforços empreendidos pela Administração e das diversas solicitações encaminhadas, apenas a empresa Casa de Repouso Padre Eustáquio, inscrita no CNPJ nº 29.820.964/0001-68, apresentou proposta comercial dentro do prazo estabelecido. Tal circunstância não compromete a validade da pesquisa realizada, uma vez que a estimativa de preços não foi fundamentada exclusivamente na cotação direta obtida, mas sim em conjunto de informações oriundas de diferentes fontes, observando-se o princípio da razoabilidade e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a ausência de retorno dos demais fornecedores consultados constitui situação alheia à vontade da Administração, a qual adotou todas as providências razoavelmente exigíveis para obtenção de propostas adicionais, conforme comprovam os e-mails e demais documentos anexados ao processo.

## **2. PREÇO MÉDIO**

Após análise e consolidação dos dados coletados, observados os parâmetros de mercado identificados nas fontes consultadas, foi apurado o valor estimado global da contratação em R\$ 4.659.685,37 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente a vigência total do credenciamento.

## **3. CONCLUSÃO**

Certifica-se que a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas e compatíveis com a natureza do objeto pretendido.

Certifica-se, ainda, que foram adotadas todas as medidas administrativas cabíveis para ampliação da pesquisa de mercado, inclusive mediante consulta direta a diversos potenciais prestadores de serviço, restando demonstrado nos autos o esforço da Administração para obtenção de parâmetros adequados à formação do preço de referência.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal de Inclusão Social**  
**Administração 2025-2028**

Por fim, declara-se que os documentos que instruem a presente pesquisa encontram-se válidos e aptos a subsidiar a estimativa de preços do procedimento de credenciamento, refletindo, de forma satisfatória, os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

Coromandel/MG, 08 de junho 2026.

---

**Amanda Soares Galdino**  
Secretária Municipal de Assistência Social